

cializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Aze-  
méis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 380/  
90.4TBOAZ (ex. processo n.º 96/91, deste Juízo), pendente neste  
tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, filho de  
António Augusto Correia e de Emestina da Conceição Pereira,  
natural de Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade  
portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1964, casado, titular do  
bilhete de identidade n.º 7491156, com domicílio no Vale de Pra-  
dos, Macedo de Cavaleiros, na casa do irmão, 5340 Macedo de  
Cavaleiros, por se encontrar acusado de um crime de emissão de  
cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do  
Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo  
Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de  
Maio de 1990, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido  
nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com  
cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,  
n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvado-  
rinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 6103/2006 — AP.** — O Dr. Nuno  
Sá Couto Cunha, juiz de direito estagiário do 2.º Juízo de Com-  
petência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira  
de Azeméis, faz saber que, no processo abreviado n.º 31/05.4GDOAZ,  
pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Manyshvskyy,  
filho de Bogdana e de Todz, natural da Ucrânia, de nacionalidade  
ucraniana, nascido em 15 de Setembro de 1970, casado em regi-  
me desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º AK012737,  
com domicílio no lugar da Relva, Vila Chã, 3730 Vale de Cambra,  
por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de  
veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo arti-  
go 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro  
de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março  
de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.  
A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do  
arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efei-  
tos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresen-  
tação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos  
urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,  
a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-  
brados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de  
obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de auto-  
ridades públicas.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Sá Couto  
Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Aviso de contumácia n.º 6104/2006 — AP.** — O Dr. Ma-  
nuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da  
Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo sumá-  
rio (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 58/02.8GAOBR,  
pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Aparecido Fer-  
nandes, filho de José Fernandes e de Maria Aparecida Fernandes,  
de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1977,  
solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 554160, com domicí-  
lio na Rua Principal, 174, Ponte de Vagos, 3840 Vagos, tendo sido  
condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação  
legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/  
98, de 3 de Janeiro, na pena de 25 dias de multa à taxa diária de  
6 euros, o que perfaz 150 euros, depois convertida em 16 dias de  
prisão subsidiária, transitada em julgado em 10 de Maio de 2002,  
foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos  
termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Pro-  
cesso Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a  
apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os  
seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até  
à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-  
ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de  
Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza  
patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proi-  
bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas e, ainda, o arresto de todas as contas ban-  
cárias do arguido em todas as instituições bancárias a operar em  
Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido  
diploma legal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. —  
A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 6105/2006 — AP.** — O Dr. João  
Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da  
Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal  
singular), n.º 56/05.OPAVNO, pendente neste Tribunal contra o  
arguido Volodymyr Yahoda, filho de Victor Yahoda e de Raísa  
Yahoda, natural da Ucrânia, nascido em 24 de Abril de 1974, di-  
vorciado, titular do passaporte n.º AX160180, com domicílio na  
Vilar dos Prazeres, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prá-  
tica de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo arti-  
go 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2005, foi  
o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos ter-  
mos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração  
de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em  
juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspen-  
são dos termos posteriores do processo até à apresentação ou dete-  
nção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos  
termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º,  
n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem imediata de man-  
dado de detenção do arguido para efeitos de sujeição do mesmo a  
termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas  
de coacção (artigo 336.º, n.º 2, e 337.º, n.º 1, do Código de processo  
Pena), a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, do-  
cumentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou  
não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de iden-  
tidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condu-  
ção, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da admi-  
nistração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial,  
predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo  
Penal).

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. —  
O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6106/2006 — AP.** — O Dr. João  
Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da  
Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal  
singular) n.º 26/98.2TBVNO, pendente neste Tribunal contra a ar-  
guida Sónia Alexandra Carapinha dos Santos Lança, filha de  
António Gomes dos Santos e de Feliciano Rosa Carapinha, natu-  
ral de Angola, nascida em 16 de Junho de 1969, casada, titular do  
bilhete de identidade n.º 8987246, com domicílio na Rua Mansabá,  
6, cave, direita, Cruz de Pau, Amora, 2840 Seixal, por se encon-  
trar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem  
provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei  
n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei  
n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Fevereiro  
de 1996, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos au-  
tos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-  
ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,  
do Código de Processo Penal.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. —  
A Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 6107/2006 — AP.** — O Dr. Jorge  
Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo  
do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo  
comum (tribunal singular), n.º 137/04.7PBVNO, pendente neste  
Tribunal contra o arguido Fehér Laszló, filho de Fehér Miklos  
László e de Pall Anna, de nacionalidade húngara, nascido em 15 de  
Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade estran-  
geiro n.º 982920CA, com domicílio na Residencial Espinho, Rua  
19, 106, 4502 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um  
crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo arti-  
go 275.º, n.º 1, do Código Penal e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 207-